



ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 139 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

PARTES:

ADJUDICANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Ari Teixeira da Costa , nº 1100 - Bairro Savassi , na cidade de Ribeirão das Neves , CEP 33880630 -MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09 , neste ato representado pelo Secretario Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Senhor - Marcilio Rodrigues de Sousa , doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA:

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE com sede na Rua Jovita Feitosa , nº SN - Bairro Vila São Judas Tadeu , na cidade de Duque de Caxias , CEP 25243570 - RJ , inscrita no CNPJ/MF N. 17 700 763/0001-48 , neste ato representada pelo seu DIRETOR , **senhor VALTER LUIS MACEDO DE CARVALHAES PINHEIRO** , doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.064/2024, homologado em 21 de maio de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 044/2024, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em 27/06/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES E INSUMOS AGRO VETERINÁRIOS PARA OS ANIMAIS ALOJADOS NO**



CURRAL MUNICIPAL E PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS (CASTRAMÓVEL), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 044/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I TERMO DE REFERENCIA do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 64

64 - Solução injetável a base de cloreto de sódio a 0,9% (solução fisiológica), sistema fechado, esteril, bolsa de 500ml.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Solução injetável a base de cloreto de sódio a 0,9% (solução fisiológica), sistema fechado, esteril, bolsa de 500ml. Solução injetável a base de cloreto de sódio a 0,9% (solução fisiológica), sistema fechado, esteril, bolsa de 500ml.	1.750,00 UNIDADE	R\$ 4,66	R\$ 8.155,00
Marca: FARMARIN	Fabricante: FARMARIN	Modelo: 9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 500 ML	
Total Lote 64		x1	R\$ 8.155,00

R\$ 8.155,00 (oito mil e cento e cinquenta e cinco reais)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

13 007 18.541.110.2841 3390300000 Fonte 1.501.000.000 Ficha: 988

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



5.1- PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1.1- Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento com o respectivo quantitativo solicitado na mesma, conforme a necessidade da unidade municipal solicitante;

5.1.2- O prazo de troca dos produtos junto ao fornecedor deverá ser de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data de entrega dos mesmos.

5.2- LOCAL DA ENTREGA

Os itens serão entregues no local destinado na Solicitação de Fornecimento posteriormente emitida.

5.3- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.3.1 - Todos os medicamentos deverão ter no ato de entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil;

5.3.2 - Não será admitida a entrega de produtos pelo fornecedor sem que este esteja de posse da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal respectivas;

5.3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação;

5.3.4 - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com identificação e dados do fabricante, sendo observadas as normas pertinentes;

5.3.5- O transporte dos produtos deve seguir a legislação vigente, sendo o mesmo de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **ADJUDICATÁRIA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo

despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado, informando obrigatoriamente a marca, o lote e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado;

7.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local de destino;

7.3 - Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 - Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela administração pública;

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à administração pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

7.6 - Emitir notas fiscais referente aos produtos entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta;

7.7 - Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-se a suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preço, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

7.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.9 - A falta de qualquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.10 - Comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração ocorrida em seu contrato social, endereço e conta bancária para pagamento;

7.11 - Comunicar imediatamente à administração pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:



- 8.1** - Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 8.2** - Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- 8.3** - Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.4** - Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- 8.5** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 8.6** - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
- 8.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 55/2023, os fiscais técnicos do processo serão:

Luiza Helena Godinho Silva Médica Veterinária SMMADS - Referência Técnica programa de controle ético populacional de cães e gatos e

Fiscal Administrativo: Sullyman Ketly da Silva Assessoria de Gestão Administrativa e Financeira, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos..

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os fiscais representantes da Contratante deverão comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente a entrega dos produtos, devendo a licitante vencedora emitir as respectivas notas fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidores da administração designados para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal;

10.2 - As notas fiscais deverão discriminar marca, lote e a quantidade dos produtos efetivamente entregues;

10.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista na alinéa I do item 13.2 da ata será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista na alinéa II do item 13.2 desta ata, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

c) A sanção prevista na alinéa III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista na alinéa IV do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item 13.2 da referida ata

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alinéa c) desta ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na alinéa IV do item 13.2 desta ata será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 13.2 desta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alinéa II do item 13.2 desta ata.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no item 13.2 desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 22 de julho de 2025.

Marcilio Rodrigues de Sousa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE

FORNECEDOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15F6-DB93-7D7E-F527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA (CNPJ
17.700.763/0001-48) em 22/07/2025 10:35:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCILIO RODRIGUES DE SOUSA (CPF 024.XXX.XXX-58) em 22/07/2025 14:54:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/15F6-DB93-7D7E-F527>

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:353D491A

GERÊNCIA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 073/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Concorrência Eletrônica 073/2025

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da Concorrência Eletrônica 073/2025, objeto Prestação de Serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU, Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão das Neves, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas em edital. A data para realização da sessão será dia 18/08/2025 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:5FD2408E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144,
145 DE 2025.**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144,
145 DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 44/2024. Objeto: Aquisições de medicamentos e insumos agro veterinários para os animais alojados no Curral Municipal e Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos (castramóvel). Conforme MEMO 134/2024 SMMADS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 134/2025 – A.L.C. MORAES
COMERCIAL LTDA** com os itens 02, 14, 18, 26, 38, 60, 85 no valor total de R\$20.083,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 135/2025 – ANIMALFORCE
MEDICAMENTOS LTDA**, com os itens: 01, 15, 17, 19 perfazendo o total de R\$ 21.539,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 136/2025 – CRISTALIA
PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, com o item 80 perfazendo o valor total de R\$ 9.600 (nove mil e duzentos reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 137/2025 – : ENDOGERAIS
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com os itens 28, 30, 31, 32, 37, 39, 43 perfazendo o valor total de R\$ 8.237,40 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 138/2025 – : INOVAMED
HOSPITALAR LTDA**, com os itens 09, 81, 83, 84 perfazendo o valor total de R\$ 4.382,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 139/2025 – MEDFUTURA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE
SAUDE LTDA**, com o item 64 perfazendo o valor total de R\$ 8.155,00 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 140/2025 – NETO E
VARGAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E
VETERINARIOS LTDA**, com os itens 25, 29, 35, 70 perfazendo o valor total de R\$ 4.337,19 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 141/2025 – PAULO
QUINELLI NETO**, com os itens 03, 74 e 88 perfazendo o valor total de R\$ 471.320,00 (quatrocentos e setenta e um reais e trezentos e vinte reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 142/2025 – PROLAGOS
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, com os itens 27, 33, 36, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56 perfazendo o valor total de R\$ 12.147,16 (doze mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 143/2025 – SOMA/MG
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com os itens 41, 42, 63, 72 e 75 perfazendo o valor total de R\$ 31.856,40 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 144/2025 – : STERF
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com os itens 61 e 62 perfazendo o valor total de R\$ 27.632,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2025 – : SUPRAMIL
COMERCIAL LTDA EPP**, com os itens 04, 07, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 24, 79 e 82 perfazendo o valor total de R\$ 54.849,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Data da Assinatura: 22 de julho de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA/
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:5EB30614

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9º INFORMATIVO CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), INFORMA que anotação dos candidatos relacionados neste documento, acontecerá no dia 12 de agosto de 2025, de acordo com o Edital nº 001/2024, do Concurso Público da Área da Educação, conforme a relação seguir:

ATENDIMENTO ÀS 13H:

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANNA CAROLINA FERREIRA DA SILVA	301 - AUXILIAR DE ESPAÇO PLURAL	39
ANDERSON NASCIMENTO MIRANDA	301 - AUXILIAR DE ESPAÇO PLURAL	40
HELOISA RAMOS DA SILVA	301 - AUXILIAR DE ESPAÇO PLURAL	41
WESLEY PATRICK MATOS	301 - AUXILIAR DE ESPAÇO PLURAL	42

ATENDIMENTO ÀS 14H:

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LORRAINE MACIEL DE MOURA	501 - PEDAGOGO	82

ATENDIMENTO ÀS 15 H:

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO ESPESCHIT	307 - SECRETÁRIO ESCOLAR	75

Para o ato de nomeação, esses candidatos deverão apresentar os documentos e os resultados dos exames, previstos no Edital nº 001/2024, no Anexo da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua João Lúcio Nogueira, nº 2128, Bairro Status. IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO